

ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Porto Velho - Rondônia



**Propositura:** Projeto de lei nº 3365/2016

**Autoria:** Vereador Edmo Ferreira

**Assunto:** Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores do município para prestação de primeiros socorros dá outras providências.

### Parecer do Relator

#### I- Relatório

O projeto de lei acima mencionado, é composto por 04 (quatro) artigos, e em síntese, tem por objetivo a capacitação dos servidores públicos municipais.

Foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vedada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório, passo a análise.

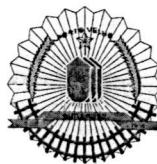
#### II-Análise

Compete a esta comissão manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa, tudo, conforme o artigo 94 do Regimento Interno, desta casa legislativa.

É cediço esclarecer que o que se pretende lançar no ordenamento jurídico com o presente projeto, já possui matéria idêntica, conforme esposado na folha 04..

Assinatura do relator, passo a análise

Assinatura da secretaria da comissão



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Porto Velho - Rondônia

Os objetivos da lei apresentada são os mesmos do projeto de lei nº 3325/2015 de autoria do Vereador Allan Queiroz, sua essência, natureza e regulamentação continuam as mesmas.

Constatado a flagrante duplicidade, e tendo o projeto 3325/2015 sido protocolado anteriormente, deixo de fazer análise quanto ao aspecto material e de mérito da presente propositura.

Pelo que se pode ver, acima mencionado, há vícios de técnica legislativa, pelo que voto pela rejeição da presente propositura e seu arquivamento.

### III- Voto

Em face do exposto, o voto é pelo vício de técnica legislativa, e no mérito, pela sua rejeição, recomendando o seu arquivamento.

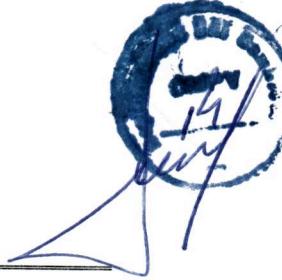
Porto Velho 14 de março de 2016

  
Edemilson Lemos de Oliveira

Vereador/Relator



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PORTO VELHO RONDÔNIA



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR /2016

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.365/2016.

AUTORIA: Vereador Edmo Ferreira Pinto (DIM DIM).

ASSUNTO: “Dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das Creches do Município para prestação de primeiros socorros”.

### PARECER Nº 46/2016.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores (as),

A Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, por unanimidade de seus membros, deliberaram pela aprovação do Voto do Relator Vereador Edemilson Lemos de Oliveira, que é pelo vício de técnica legislativa, e no mérito, pela rejeição, recomendando o seu arquivamento ao Projeto de Lei. Passando assim a se constituir em PARECER, desta Comissão.

É o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, S. M. J.

Sala das Comissões, 21 de março de 2016.

Vereador Everaldo Fogaça  
Presidente/CCJR

*Zuluam adun*  
Ver. Edemilson Lemos de Oliveira

*to a ly*  
Ver. Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata

Membro

Membro